

Projeto de Lei nº 14.587 de 18/05/2005

“Dispõe sobre a concessão de indenização às vítimas de grupos extermínio, quando os autores sejam agentes públicos militares e ou civis na sua totalidade e/ou em parte”.

A Assembléia Legislativa da Bahia, no uso de suas atribuições, decreta:

Art. 1º - Fica obrigado o pagamento de indenização por parte do poder executivo do estado da Bahia, às vítimas de grupos de extermínios, quando os autores forem agentes públicos civis e ou militares em parte ou em sua totalidade, desde que o inquérito policial já tenha sido instaurado.

Art. 2º - Fica estabelecido que a base de cálculo para o pagamento das referidas verbas indenizatórias, deverá ser o último salário percebido pela vítima.

§ Único – No caso em que a vítima encontrava-se desempregado quando da ocorrência policial, a base de cálculo deverá ser de no mínimo o menor salário praticado pelo Poder Executivo Estadual.

Art. 3º - Fica estabelecido que nos casos em que a vítima por morte ou qualquer outro impedimento, não tenha condição de receber as verbas indenizatórias, o pagamento a que a vítima terá direito, deverá ser feito ao membro da família estabelecido pelo juiz da comarca.

Art. 4º - Esta lei entrará vigor após sua publicação ficando revogadas as disposições contrárias.

Sala das Sessões, 18 de Maio de 2005.

Deputado Yulo Oiticica - PT

Justificativa

“Os Grupos de Extermínio nascem como estratégia de comerciantes, empresários e outros segmentos da sociedade para abolir grupos sociais ou políticos indesejados. Faz parte de uma cultura arraigada à Sociedade brasileira para promover a chamada “limpeza Social”.

A justificativa encontrada por estes grupos é a falência das instituições estatais de combate ao crime, na lógica dos justiceiros e dos integrantes de grupos de extermínio, o Estado não tem garantido a segurança dos cidadãos, por conseguinte, cabe-lhes o trabalho de limpar a comunidade em que, segundo eles, vive a “escória” que rouba, mata e estupra. Eles não se consideram criminosos o que eles fazem “é limpeza, é faxina”. Para eles, a equação é simples: O desejo de uma sociedade pacata justifica a exclusão dos criminosos. As normas impostas por esses grupos são mais severas do que a antiga Lei de Talião. Se o indivíduo rouba, morre. Se estupra, morre. Se mata, morre. O intuito é eliminar por completo as condutas indesejadas do meio “social”.

Além do terrível erro dessa lógica perversa da necessidade do assassinato de suspeitos criminais, os justiceiros não concedem direito de defesa ou qualquer chance para refutar as alegações que pesem contra as potenciais vítimas: arrancam as pessoas de dentro de suas próprias casas ou vias públicas, levam a locais ermos, executam e jogam os corpos em locais de “desova”.

O perfil das vítimas mostra um conjunto de pessoas pobres, adultos e crianças, suspeitas de ilícitos ou mesmo indivíduos considerados indesejáveis, segundo critérios altamente subjetivos e preconceituosos, além da testemunha que tem coragem de denunciá-los. A maioria é constituída de homens, solteiros, na faixa de 14 aos 30 anos.

...Na associação do crime organizado com grupo de extermínio o “justiçamento” obedece a outros códigos, pois muitas vezes a atividade criminosa está travestida de funções sociais, geradoras de empregos, muitas vezes em conluio com o poder público.

Em levantamento da ação desses grupos, revela que a incidência desses grupos vem aumentando ano a na, sendo que em 2000 foram registradas 146 vítimas, em 2001, 321, em 2002, 302, em 2003, 92, e em 2004, 593.

O papel do estado é de proteger os cidadãos, não cabendo a seus integrantes se utilizar das facilidades que o poder lhes oferece, para praticarem atos ilícitos contra os cidadãos que deveriam proteger, chegando ao extremo de se juntarem ao banditismo para segundo sua lógica fazerem “justiça” com suas próprias mãos. O Estado portanto não pode se isentar ou negar-se a arcar com a responsabilidade dos atos dos seus agentes

.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2005.

Deputado Yulo Oiticica – PT